

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76,285.329/0001-08

L E I № 627/86

A Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, Decre tou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Dá nova redação ao Capítulo II, da Lei nº 438/77 e dá
outras providências.

os artigos constantes do Capítulo II, da Lei Municipal 438/77, que diz respeito ao horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais, terão a seguinte redação:

martº 208 - A abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais e industriais, obedecerão aos horários estipu - lados neste Capítulo observadas as normas da Legislação Federal do Trabalho, que regula a duração e condições.

Artº 209º - Os estabelecimentos comerciais obedecerão ao morário de funcionamentos das 8 às 18 horas de segunda à sexta feira e aos sábados das 8 as 12. horas.

Parágrafo primeiro - Aos mesmos horários estão sujeitos os Escritórios Comerciais em geral, as seções de vendas dos Estabelecimentos industriais, depósito e demais atividades Caráter de estabelecimentos que tenham fins comerciais. Estabelecimentos que tenham fins comerciais. Caráter de estabelecimentos que tenham fins comerciais.

TITE 211º - Estão sujeitos à horários especiais:

- De O a 24 horas nos dias úteis , domingos e feriados:
 - a) Postos de gasolina;
 - b) Hoteis e similares;
 - c) Hospitais e similares.
- De 6 às 22 horas:
 - a) Padaria
 - De 8 às 18 horas nos dias úteis e aos sábados até às
 - 19 horas.
 - a) Supermercados;
 - b) Mercearias;
 - c) Lojas de artesanato;
 - d) Quitandas
 - e)Qualquer estabelecimento cuja atividade principal seseja a comercialização de gêneros alimentícios.



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76,285.329/0001-08

às 12 horas.

IV - Funcionamento livre:

- a) Restaurantes, sorveterias, confeitarias, bares, cafés e similares;
- b) Cinemas e teatros;
- c) Bancas de revistas;
- d) Boates e casas de diversões públicas
- V Aos sábados até às 20 horas
- a) Salões de beleza;
- b) Barbearias
- VI Das 5 às 19 horas, nos dias úteis, aos sábados / até às 20 horas e aos domingos até às 12 horas:
- a) Casa de carnes;
- b) Peixarias

VII - Das 8 às 18 horas:

- a) Farmácias
- Unico:- As farmácias quando fechadas, poderão com caso de urgência atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

Parágrafo Segundo: Após as 18 horas até as 22 horas nos dias úteis e aos domingos e feriados funcionarão normalmente as farmácias que estiverem de plantão, obedecida a escala organizada pela Prefeitura, devendo as demais fixar à porta uma placa com indicação das plantonistas.

- rios especiais previstos em portaria do Ministério de Minas e Energia.
- Poderá ser concedida a licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de presta ção de serviços, hora do horário normal de abertura e fechamento, em período de festas de fim de ano ou / datas comemorativas, mediante o pagamento de uma taxa/ de licença especial de que dispõe a Legislação Tributária do Município.



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76,285.329/0001-08

Artº 214º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa de 10 a 100% do valor de referência vigente na região.

- Esta Lei entrará em vigor a partir de Ol de janeiro de 1987 e após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguaçu, aos do mês de julho de 1987.

Antonio Saes

the state of the same of the s

Prefeito Municapal

José Luiz Camargo de Oliveira

Dir.Depto.Administrativo

THE STATE OF THE PERSON AND ASSESSED AS A RESIDENCE OF THE PERSON AND ASSESSED.

THE RESIDENCE OF THE PROPERTY OF THE PARTY O